

linha reta com azimute de 315°33'05" e distância de 32,98m, até o vértice 21, de coordenadas N=7.386.575,794m e E=352.605,659m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 7°16'11" e distância de 115,85m, até o vértice 22, de coordenadas N=7.386.690,716m e E=352.620,320m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 47°39'42" e distância de 184,31m, até o vértice 16, de coordenadas N=7.386.814,852m e E=352.756,559m, vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 87.134,30m² (oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

II - Planta Código nº DT-SP 02, com três áreas, a saber:

a) área - AE-05 - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.389.051,281m e E=354.698,223m; deste, segue em linha reta com azimute de 119°54'39" e distância de 274,49m, até o vértice 2, de coordenadas N=7.388.914,408m e E=354.936,148m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 177°30'34" e distância de 126,02 m., até o vértice 3, de coordenadas N=7.388.788,507m e E=354.941,624m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 253°22'31" e distância de 327,37m, até o vértice 4, de coordenadas N=7.388.694,844m e E=354.627,935m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 301°22'40" e distância de 392,57m, até o vértice 5, de coordenadas N=7.388.899,247m e E=354.292,779m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 58°57'42" e distância de 212,15m, até o vértice 6, de coordenadas N=7.389.008,635m e E=354.474,555m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 79°12'19" e distância de 227,70m, até o vértice 1, de coordenadas N=7.389.051,281m e E=354.698,223m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 142.487,76m² (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

b) área - DME-05 - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 7, de coordenadas N=7.389.879,502m e E=353.921,196m; deste, segue em linha reta com azimute de 101°31'36" e distância de 144,02m, até o vértice 8, de coordenadas N=7.389.850,724m e E=354.062,309m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 158°41'50" e distância de 67,92m, até o vértice 9, de coordenadas N=7.389.787,443m e E=354.086,985m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 109°58'22" e distância de 59,94m, até o vértice 10, de coordenadas N=7.389.766,970m e E=354.143,319m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 84°08'06" e distância de 218,57m, até o vértice 11, de coordenadas N=7.389.789,304m e E=354.360,741m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 159°42'24" e distância de 228,69m, até o vértice 12, de coordenadas N=7.389.574,809m e E=354.440,057m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 145°03'12" e distância de 116,73m, até o vértice 13, de coordenadas N=7.389.479,125m e E=354.506,923m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 252°04'23" e distância de 167,44m, até o vértice 14, de coordenadas N=7.389.427,585m e E=354.347,608m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 284°13'53" e distância de 148,60m, até o vértice 15, de coordenadas N=7.389.464,115m e E=354.203,572m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 331°27'07" e distância de 127,23m, até o vértice 16, de coordenadas N=7.389.575,877m e E=354.142,769m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 266°53'31" e distância de 104,67m, até o vértice 17, de coordenadas N=7.389.570,202m e E=354.038,250m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 329°04'57" e distância de 225,50m, até o vértice 18, de coordenadas N=7.389.763,656m e E=353.922,389m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 303°59'42" e distância de 81,45m, até o vértice 19, de coordenadas N=7.389.809,199m e E=353.854,856m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 0°00'00" e distância de 50,36m, até o vértice 20, de coordenadas N=7.389.859,561m e E=353.854,856m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 73°16'12" e distância de 69,27m, até o vértice 7, de coordenadas N=7.389.879,502m e E=353.921,196m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 143.940,24m² (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

c) área - AE-07 - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 21, de coordenadas N=7.389.547,464m e E=353.667,561m; deste, segue em linha reta com azimute de 145°48'25" e distância de 424,88m, até o vértice 22, de coordenadas N=7.389.196,026m e E=353.906,336m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 240°40'41" e distância de 101,47m, até o vértice 23, de coordenadas N=7.389.146,334m e E=353.817,866m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 326°12'01" e distância de 35,57m, até o vértice 24, de coordenadas N=7.389.175,894m e E=353.798,078m; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 307°09'16" e distância de 137,64m, até o vértice 25, de coordenadas N=7.389.259,026m e E=353.688,374m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 314°09'14" e distância de 185,26m, até o vértice 26, de coordenadas N=7.389.388,075m e E=353.555,457m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 27°45'58" e distância de 48,14m, até o vértice 27, de coordenadas N=7.389.430,670m e E=353.577,882m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 37°31'06" e distância de 147,25m, até o vértice 21, de coordenadas N=7.389.547,464m e E=353.667,561m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 56.608,38m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e oito metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, de Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba da expropriante.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

*Silvio Aleixo*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

## DECRETO Nº 54.544, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Regulamenta o inciso XIII do artigo 4º e o inciso VIII do artigo 31 da Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A compensação ambiental de que trata o inciso XIII do artigo 4º e o inciso VIII do artigo 31 da Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - No licenciamento ambiental de empreendimento cuja atividade seja potencialmente passível de gerar área contaminada, o empreendedor deverá recolher ao Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, criado pelo artigo 30 da Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, a título de compensação, o valor fixado pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Para o fim de que cuida o "caput" deste artigo, o Secretário do Meio Ambiente definirá, mediante resolução, as atividades potencialmente causadoras de contaminação.

§ 2º - O valor da compensação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) se o empreendedor adotar procedimentos para a mitigação do risco de contaminação.

Artigo 3º - O valor a que alude o artigo 2º deste decreto será estabelecido levando-se em conta, em especial, os seguintes fatores:

I - o grau de potencialidade de geração de contaminação;

II - o porte do empreendimento a ser implantado;

III - as tecnologias utilizadas para a redução do potencial de contaminação.

Artigo 4º - O órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente notificará o empreendedor para, no prazo de 7 (sete) dias, impugnar o valor fixado nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, cabendo, da decisão que se seguir, recurso dirigido ao Secretário do Meio Ambiente, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - O Secretário do Meio Ambiente expedirá normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

*Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

## DECRETO Nº 54.545, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		5	7.200.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5	4.800.000,00
		5	12.000.000,00
T O T A L			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1201.5706 AÇÃO CULTURAL NO ESTADO			12.000.000,00
	5	3	7.200.000,00
	5	4	4.800.000,00
			12.000.000,00
T O T A L			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
T O T A L	5	3	7.200.000,00
JULHO			7.200.000,00
T O T A L	5	4	4.800.000,00
JULHO			4.800.000,00
T O T A L G E R A L			12.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM <td></td> <td></td> <td></td>			
13289 9º 1º 1	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 54.546, DE 8 DE JULHO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões, cem mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1	3.100.000,00
		1	3.100.000,00
T O T A L			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.391.1214.5732 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA			2.600.000,00
	1	3	2.600.000,00
13.392.1201.5979 BIBLIOTECAS PÚBLICAS			500.000,00
	1	3	500.000,00
			3.100.000,00
T O T A L			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1	2.600.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	500.000,00
		1	3.100.000,00
T O T A L			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1201.5979 BIBLIOTECAS PÚBLICAS			500.000,00
	1	4	500.000,00
13.392.1207.5714 INSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE LING. ARTÍS			2.600.000,00
	1	3	2.600.000,00
			3.100.000,00
T O T A L			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
T O T A L	1	3	500.000,00
JUNHO			500.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00

# Atos do Governador

## DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 8-7-2009

**Designando**, com fundamento no art. 9º do Dec. 53.712-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros efetivos, o Conselho do Patrimônio Imobiliário:

de livre escolha do Governador do Estado: Joaldir Reynaldo Machado, RG 4.116.666-8, na qualidade de Presidente, em substituição a Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, que fica dispensado;

representante da Secretaria de Economia e Planejamento: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, na qualidade de Secretário Técnico e Executivo, em substituição a Mirna Ayres Issa Gonçalves, que fica dispensada.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário, de 8-7-2009**

No correio eletrônico SEP, de 1º-7-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Paraguaçu Paulista	Infraestrutura urbana	400.000,00
Turiúba	Construção de um centro multiuso	147.000,00
Itirapuí	Construção de piscina aquecida e coberta	150.000,00
Barra Bonita	Aquisição de pá carregadeira	300.000,00
Pedro de Toledo	Recapamento, guias e sarjetas	150.000,00
Nova Aliança	Aquisição de retroscavadeira	120.000,00
Promissão	Recapamento	100.000,00
São João do Pau D'Alho	Infraestrutura urbana	99.832,91

No correio eletrônico SEP, de 2-7-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cajuru	Construção de prédio para Centro de Referência da Assistência Social	149.979,23
Descalvado	Infraestrutura urbana	70.000,00
Guararema	Pavimentação e drenagem	300.0